CONSTITUCIONALIDADE DA PREVALÊNCIA DO ACORDADO SOBRE O LEGISLADO

Autor(res)

Ana Maria Foguesatto
Diogo Ricardo Martins Balestra
Daniel Bofill Vanoni
Luane Flores Chuquel
Beatriz Fátima Andretta

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE DE DIREITO DE URUGUAIANA - ANHANGUERA

Introdução

O debate constitucional em torno da prevalência do acordado sobre o legislado, em matéria laboral, tem sido um tema polissêmico, relevante e atual. O princípio da autonomia da vontade das partes foi reconhecido como um dos pilares do Direito do Trabalho contemporâneo, permitindo que empregadores e empregados estabeleçam condições de trabalho através de negociações coletivas. A Reforma Trabalhista, introduziu, modificou e revogou uma série de dispositivos na CLT, dentre os mais relevantes, o artigo 611-A, tratando da prevalência do negociado sobre o legislado. O novo artigo gerou dúvidas não só acerca da sua constitucionalidade, mas também sobre os limites do Acordo e da Convenção Coletiva de Trabalho. Objetiva-se assim, analisar o paradigma entre a prevalência do acordado sobre o legislado, tendo como problema central a sua constitucionalidade, os seus limites e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo.

Objetivo

Este resumo expandido tem como objetivo analisar a constitucionalidade da prevalência do acordado sobre o legislado, os limites dos acordos coletivos sobre as normas legais no Direito do Trabalho, bem como analisar o posicionamento da Suprema Corte sobre o tema.

Material e Métodos

No desenvolvimento desse resumo expandido foi empregado o método de abordagem hipotético-dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Foram utilizadas fontes bibliográficas, jurisprudenciais e doutrinárias relacionadas ao tema. Analisou-se o artigo 611-A da CLT, onde se destaca a prevalência da Convenção Coletiva e do Acordo Coletivo de Trabalho em relação à lei. Este dispositivo inclui a expressão "entre outros", sugerindo que a lista é apenas exemplificativa e mostra que o legislador deu prioridade aos acordos entre as partes em detrimento das leis estatais trabalhistas, apenas com algumas restrições previstas no artigo 611-B, que trata dos direitos não negociáveis. Por meio de pesquisa sistemática e análise crítica, identificaram-se os

principais fundamentos, pontos de vista e argumentos em relação à constitucionalidade da prevalência do acordo sobre o legislado.

Resultados e Discussão

Os resultados da análise revelam que a prevalência do acordado sobre o legislado é complexa e envolve diferentes interpretações doutrinárias. No entanto, essa prevalência não deve ser interpretada como carta em branco para a violação dos direitos laborais. É necessário estabelecer limites para evitar abusos e garantir que os trabalhadores não sejam forçados a acordos desvantajosos devido ao poder de negociação desigual.
Neste contexto, o STF, posiciona-se pela constitucionalidade dos acordos em detrimento da legislação, mas restringe o poder normativo das negociações quando estas entram em conflito com disposições laborais não negociáveis, os chamados direitos indisponíveis estabelecidos no artigo 7º da CF/88, e, os mencionados no artigo 611-B da CLT. Ao estabelecer um equilíbrio, entre a autonomia coletiva e a proteção dos direitos laborais fundamentais, permite-se que as partes negociem e adaptem-se aos seus próprios acordos, garantindo-se as proteções laborais básicas.

Conclusão

A constitucionalidade da prevalência do acordado sobre a legislado é uma questão que requer o equilíbrio entre a autonomia coletiva e a proteção dos direitos laborais fundamentais. A posição do Supremo Tribunal Federal, que apoia a constitucionalidade dos acordos sobre a legislação, ao mesmo tempo em que impõe limites ao seu poder normativo, salvaguarda uma abordagem equilibrada e equitativa, promovendo tanto a autonomia coletiva como a justiça social no domínio das relações laborais.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado
BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 26 set. 2023.
DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 20. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2023.
TEMA Nº 1046 - Validade de Norma Coletiva de Trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. STF - Tribunal Pleno- Rel. Min. Gilmar Mendes - ARE 1121633 RG / GO - 28/11/2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=1046